



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.352, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990

"Dispõe sobre assistência à infância e à velhice carentes do Município".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a aplicar, mensalmente, nunca menos de 1% (um por cento) do produto da arrecadação do ICMS, repassado ao Município, na forma da lei, na proteção e assistência à infância e à velhice carentes do Município.

§ 1º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá celebrar convênios com entidades ou instituições que assistam a infância e a velhice regularmente.

§ 2º - O montante a ser destinado às entidades e instituições obedecerá o critério proporcional ao número de carentes cadastrados e atendidos.

§ 3º - Também fará jus ao benefício de que trata esta Lei, na mesma modalidade, a Instituição Mavisou, sediada no Município de Lavrinhas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito adicional especial, a ser aberto com os recursos do excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá consignar dotações próprias nos orçamentos futuros, para atendimento da presente lei.




LIVRO 3/14


Cont.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de Outubro de 1.990


Vereador Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA
Presidente -.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos vinte e tres dias do mes de Outubro de 1.990.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA
Enc. Expediente -.